

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS

CNPJ/MF N. º 27.529.279/0001-51

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Sr. Cotista,

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora, do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS ("Fundo"), por solicitação da gestora do Fundo a RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestora") enviou em 29 de Outubro de 2019, a Carta Consulta aos cotistas, com prazo limite de manifestação em 28 de Novembro 2019, a fim de examinar e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) A autorização para a aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários em situações nas quais o Gestor encontre-se em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que limitadas à aquisição ou alienação no mercado secundário, bem como à subscrição no mercado primário, de Cotas de fundos de investimento geridos pelo GESTOR e/ou pessoas ligadas ao GESTOR, desde que, no mercado secundário, a transação seja realizada em bolsa de valores, a valor de mercado, e, no mercado primário, nos termos previstos na instrumentos da oferta do respectivo fundo;
- (ii) Aprovar a alteração do Artigo 12 do Regulamento, aumentando o capital autorizado para R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais):

"Art. 12 – A ADMINISTRADORA fica autorizada, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo GESTOR, a emitir novas cotas do FUNDO para o fim exclusivo de aquisição dos Ativos Imobiliários, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que observadas as características abaixo, devendo ainda observar o disposto nos incisos I a IX do artigo 13 deste Regulamento.

(i) Capital Máximo Autorizado e Preço de Emissão. O capital máximo autorizado para novas emissões de cotas do FUNDO será de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que o preço unitário de emissão terá como base a média do preço de fechamento das cotas do FUNDO no mercado secundário nos 90



(noventa) dias imediatamente anteriores à data do comunicado do FUNDO sobre a emissão das novas cotas objeto da oferta.
(...)"

(iii) Aprovar a alteração do parágrafo 2º do artigo 2º do Regulamento, visando elevar o limite máximo de investimento em outros Ativos Imobiliários e excluir o limite mínimo de investimento em Cotas de FII. A nova redação proposta é a seguinte:

"Art. 2º

(...)

§ 2º - O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) em Ativos Imobiliários, inclusive Cotas de FII."

(iv) Alterar a denominação do FUNDO para **RBR ALPHA MULTIESTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** e, por consequência, a redação Art. 1º do Regulamento:

"Art. 1º - O RBR ALPHA MULTIESTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("FUNDO"), é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."

(v) Incluir o artigo 25, parágrafo 7º, de forma a permitir que o GESTOR, a seu exclusivo critério, autorize o pagamento da Taxa de Performance de forma parcelada durante os meses subsequentes ao semestre de apuração:

"Art. 25

(...)

§ 6º - O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no parágrafo 4º acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance."



PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe a aprovação do item (i) dado que possibilita a alocação de recursos em Fundos geridos pela Gestora, ampliando as opções de investimento do Fundo, permitindo a diversificação da carteira e geração de valor para o cotista.

Com relação ao item (ii), a Administradora recomenda a aprovação tendo em vista que já ocorreu a captação integral do capital autorizado inicialmente previsto no Regulamento. Dessa forma, o aumento proposto no referido item dará mais agilidade em futuras captações do Fundo, sem a incidência de custos para realização de Assembleia Geral para deliberar sobre novas emissões. Ademais, este aumento possibilitará a diversificação do portfólio e melhor posicionamento do Fundo perante o mercado, sendo que a periodicidade das novas Ofertas será dimensionada de acordo com as condições de mercado e oportunidades identificadas pela Gestora.

Em referência ao item (iii), a Administradora recomenda a aprovação do mesmo pois a exclusão do limite mínimo de investimento de cotas de FII, proposto no referido item, flexibiliza a adoção de um perfil de investimento em valores mobiliários diversificado e mais dinâmico, permitindo que a Gestora execute sua política de investimento, visando o melhor interesse dos cotistas.

No tocante ao item (iv), a alteração do nome do Fundo para RBR ALPHA MULTIESTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, conforme proposto no item (iv) visa alinhar a denominação do Fundo com sua política de investimento, considerando as alterações propostas acima. Dessa forma, a Administradora recomenda a aprovação do referido item.

Por fim, com relação ao item (v), a Administradora propõe a aceitação do referido item pois o pagamento da Taxa de Performance de forma parcelada reduz o impacto desta taxa na distribuição de rendimentos, que, atualmente, impacta em uma única parcela às distribuições de rendimentos realizadas imediatamente subsequente ao término do semestre.

A Administradora reforça que para efetivar a presente deliberação será necessário atingir o quórum de, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e sua aprovação depende do voto favorável da maioria de votos dos cotistas, nos termos da regulamentação em vigor. Logo, dada a importância do tema para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS